



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**

Instituto Federal Catarinense  
Setor de Protocolo

**RECEBIDO**

27/06/2018

*[Assinatura]*

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**

**TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA**, devidamente qualificada no Processo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**, que tem por objeto a contratação de agência de propaganda e publicidade, por seu representante legal, respeitosamente vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 109, I, "b" da Lei nº 8.666/1993 e artigo 11º, §4º, inciso VIII da Lei nº 12.232 de 20 de abril de 2010, apresentar tempestivamente, **RECURSO** contra **FOCO PROPAGANDA LTDA** o que faz pelas razões a seguir aduzidas:

**DOS FATOS**

1. A **TEMPO BRASIL** vem a essa respeitável comissão apresentar recurso sob os seguintes fundamentos: no dia 20 de junho de 2018 as 10h em sessão pública foi divulgado os resultados da primeira etapa do processo licitatório sendo





analisado os envelopes 1 e 3 das agências participantes do certame. Encerrando o procedimento do dia as agências puderam fazer vistas ao processo “não foi permitido cópias nem fotografia, apenas visualização in loco” e aguardaram publicação legal. Ao fazer vistas de todo processo e dos materiais dos concorrentes a **TEMPO BRASIL** constatou a **erros gravíssimos cometidos pela agência FOCO** referente a descumprimentos do edital e identificação de seu envelope Nº 1 o que era extremamente proibido, na qual iremos relatar individualmente.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1

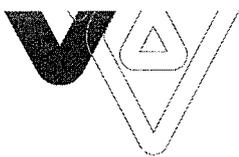
**2.1** - A agência **FOCO** comete o maior erro de toda uma licitação. Ela descumpre os itens 9.1.1.2 e 1.2 do Edital.

**2.2** - O Edital é claro e informa que não poderá haver nenhuma marca, sinal ou qualquer forma que possibilite a identificação da licitante. Todos os presentes na sessão sabiam que a agência que apresentou o envelope Numero 1 contendo a Capa Transparente na Frente e Preta de Plástico no verso era a **FOCO**, até porque foi a única empresa que entregou o Envelope Numero 3 com as mesmas características e acabou se identificando e se manifestando no processo da sessão 1.

**2.3** - A comissão permanente entendeu por continuar o processo e não desclassificar naquela sessão, porém cabe agora na fase recursal ser desclassificada a **FOCO**. É inadmissível que a comissão siga 100% do que pede edital pois nem permitir que nas vistas fosse fotografado que permita que a agência **FOCO** seja mantida no processo.

**2.4** - O processo exige o equilíbrio e tratamento igualitário entre as partes e não pode permitir que a agência já tendo sido identificada na fase 1 permaneça no processo. A identificação de uma concorrente quebra completamente a isonomia, permite a identificação e cria vantagens a concorrente. Não pode ser permitido que a **FOCO** permaneça no processo pois ela **IDENTIFICOU SEU ENVELOPE**, descumpriu as regras de formatação de seu envelope.





2.5 - Nesta forma, conforme o recurso, vimos nesta exigir que se cumpra a Lei e o Edital, para que a Comissão desclassifique a **FOCO**.

### 3. USO DE FONTE ITÁLICO

3.1 - A agência **FOCO** comete mais um erro e novamente identifica seu envelope e descumpra as exigências de formatação conforme pede o item 10.2 subitem 7. O Edital pede o uso de fonte Arial e não permite o uso de negritos, sublinhados ou itálicos.

3.2 - Novamente a agência descumpra o edital e causa identificação de seu conteúdo.

### 4. ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS FORA DOS PADRÕES

4.1 - A agência **FOCO** comete mais um erro e novamente identifica seu envelope e descumpra as exigências de formatação conforme pede o item 10.2 subitem 5. O Edital permite o uso de linha simples ou linhas duplas para títulos ou entretítulos e ou parágrafos.

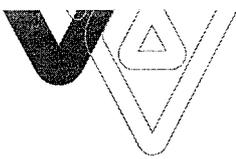
4.2 Novamente a agência descumpra o edital e causa identificação de seu conteúdo pois usou linha tripla após o Título "Estratégia de Mídia e não Mídia" de sua proposta do plano de comunicação.

4.3 Na Concorrência 31/2017 da Prefeitura de Camboriú a Agência Semper Creative foi desclassificada pelo mesmo motivo ao inserir uma linha a mais em seu plano.

### 5. APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS IDEIA CRIATIVA FORA DO EXIGIDO EM EDITAL

5.1 - A agência **FOCO** cometeu mais um erro e novamente identifica seu envelope e descumpra as exigências de formatação conforme pede o item 10.2.4. O Edital pede: "*Os exemplos de peças integrantes do*





*subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados **separadamente do caderno de que trata a alínea 'a'** do subitem 10.2 deste Edital”.*

**5.2** - A Agência apresentou suas peças da ideia criativa encadernados juntos ao conteúdo do plano de comunicação do envelope N 1, formando assim um único caderno, enquanto as demais concorrentes fizeram o seu caderno com a capa branca conforme pede o edital e ainda entregaram as peças soltas conforme pede.

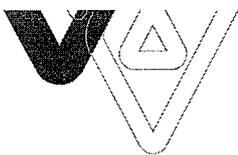
**5.3** - Ficou claro que além de toda identificação, toda igualdade entre os envelopes 1 e 3 na qual já foi possível a identificação a agência comete vários outros erros graves de formatação e ainda identifica seu envelope numero 1 em diversos momentos.

*“Art 3º. **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos nosso).*

Ainda, é contido no **artigo 41** da mesma Lei: **“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”**

Ensina HELY LOPES MEIRELLES in “Direito Administrativo Brasileiro”, (2005, p. 272-273, 288, 292), 





sobre a igualdade entre os licitantes e afins, vide art. 3º, §1º, da Lei das Licitações, asseverando:

*“O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual **o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.**”*

(...)

*“O julgamento das propostas é ato vinculado às normas legais e ao estabelecido no edital, pelo que **não pode a Comissão desviar-se do critério fixado, desconsiderar os fatores indicados ou considerar outros não admitidos, sob pena de invalidar o julgamento, ...**”*

(...)

*“Na elaboração das propostas os licitantes deverão obedecer, tanto na forma quanto no conteúdo, ao que a Administração pede ou faculta que se lhe ofereça. **Em tema de proposta, em razão do princípio da igualdade entre os licitantes, nada se pode oferecer, considerar, aceitar ou exigir além ou aquém do edital ou do convite.**” (Grifos nosso).*

**A Lei 12.232 de 29 de Abril de 2010 pede:**

*“§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:*





*I - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;*

*II - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;*

*III - **análise individualizada** e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;*

*IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, **juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;***

*V - **análise individualizada** e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;*

*VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, **juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;**” **Grifo nosso.***





6. Em derradeiro, vários são os fundamentos deste, devendo por todos ou por um destes, face ambos Recorridos, sacramentar e deferir aos pedidos, sob pena de injustiça e se provocar as instâncias administrativas e judiciais, a se alcançar o almejado, tão somente seja feita a digna **JUSTIÇA!**

### 7 - Do Pedido

Face o exposto, requer-se a Vossas Senhorias que:

7.1 – Inabilitem a agência **FOCO** perante identificação e descumprimento de vários itens do edital.

Se esse não for o entendimento de Vossas Senhorias, que seja encaminhado a Autoridade Superior à qual se requer o provimento do presente recurso.

Termos em que pede deferimento.

Balneário Camboriú/SC, 26 de junho de 2018.

**TEMPO BRASIL COM. E DESIGN LTDA**

**07.206.878/0001-27**

FONE (47) 3263-9500

RUA NICARÁGUA N° 306  
BAIRRO NAÇÕES - CEP 88.338-205  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA

Adriano Cordeiro Pereira

